

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 20.335,2015-90.

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Saúde.

NATUREZA: Prestação de Contas.

OBJETO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, referente

ao exercício de 2014.

RESPONSÁVEL: Suely de Souza Melo da Costa.

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias.

ACÓRDÃO Nº 10.569/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Saúde. Gastos atinentes à Saúde efetuados pelo Fundo Estadual de Saúde (FUNDES) e pela Fundação Hospital Estadual do Acre (FUNDHACRE), cujas prestações de contas foram disponibilizadas no Sistema SIPAC e analisadas em processos apartados. Não aplicação dos efeitos do Acórdão nº 9.255/2015/Plenário-TCE/AC na presente Prestação de Contas. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, pelo arquivamento dos autos, tendo em vista que os gastos atinentes à Saúde foram efetuados através do Fundo Estadual de Saúde (FUNDES) e da Fundação Hospital Estadual do Acre (FUNDHACRE), cujas respectivas prestações de contas foram disponibilizadas no Sistema SIPAC e analisadas em processos apartados, conforme apurado pela análise

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

técnica, não sendo aplicados os efeitos do Acórdão nº 9.255/2015/Plenário-TCE/AC na Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Saúde, exercício de 2014.

Rio Branco – Acre, 30 de novembro de 2017.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente do TCE/AC

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Fui presente:

MÁRIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC

Processo nº 20.335.2015-90-TCE

Acórdão nº 10.569/2017/Plenário

Página 2 de 2